



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Santa Maria de Itabira, 10 de outubro de 2022.

OFÍCIO PMSMI/GP Nº 381/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
ILMO. SR. JAIR LINO DE CARVALHO LAGE
PRESIDENTE

Recebido
Ana Paula Libon
11/10/2022
11:55hs

ASSUNTO: ENVIO DE PROJETO DE LEI

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO
DO CIS-URG MÉDIO PIRACICABA

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à egrégia Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira o projeto de Lei que visa *“ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba)”*.

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 14 de agosto de 2021, com alteração dada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022, instituiu o Componente SAMU 192 Regional, definindo a Central Regional de Itabira/MG, integrada pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Ferros, Guanhanes, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virgínia.

Com isso, as cidades componentes passariam a contar com uma estrutura de gestão e regulação que garantiria o atendimento de uma viatura do SAMU, partindo de qualquer das bases regionais para maior eficácia de acordo com o caso relatado do paciente, acionável diretamente por qualquer contato da pessoa vitimada, esteja o paciente na zona rural ou urbana, em qualquer quadro de urgência existente, do ponto de vista de saúde.

Para garantir o pleno funcionamento desses serviços, com a excelência já característica e admirada por todos nós, os municípios envolvidos se encontram no processo de legitimação e ratificação do protocolo de intenções para a constituição de um consórcio finalitário para gestão do SAMU na região abrangida pelos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Diante da necessidade de avaliação por parte da Câmara Municipal, para garantir, por meio de Lei, o compromisso do município para com a responsabilidade solidária nos recursos necessários para o custeio, a garantia de utilização plena dos serviços disponibilizados e a confirmação de participação em assembleias com direito a voz e voto, enviamos para apreciação os termos relativos do protocolo de intenções assinado para a criação do Consórcio, bem como a minuta de regramento estatutário que será colocada em votação quando da formalização da personalidade jurídica consorciada.

Dada a importância dos serviços propostos pelo consórcio e sua relevância extrema para a qualidade de nosso atendimento de urgência da saúde, solicitamos a inclusão do assunto na pauta da casa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, potencializando uma discussão rápida, uma ponderação carinhosa e um êxito inequívoco em prol da população santa-mariense em todo o território municipal.

Certos de contarmos com o apoio de todos nessa inovação aos nossos serviços de saúde à comunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

JUSTIFICATIVA

Santa Maria de Itabira, 10 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente e Vereadores,

Enviamos para análise, o Projeto de Lei que visa ***“ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba)”***.

A Política Nacional de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visa a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e a intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos.

Os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências integram a Rede de Atenção às Urgências.

O Componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 14 de agosto de 2021, com alteração dada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022, instituiu o Componente SAMU 192 Regional, definindo a Central Regional de Itabira/MG, integrada pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Ferros, Guanhanes, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Matelândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virgínia.

E, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.496, de 18 de agosto de 2021, aprovou o financiamento Estadual do Componente SAMU 192 Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

A adesão do Município fortalece a política integrada, através da gestão associada, visando a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, com mobilização de recursos, racionalização dos gastos e otimização da assistência de urgência e emergência para sua população, permitindo valor à saúde e SALVAR VIDAS.

Com isso, as cidades componentes passariam a contar com uma estrutura de gestão e regulação que garantiria o atendimento de uma viatura do SAMU, partindo de qualquer das bases regionais para maior eficácia de acordo com o caso relatado do paciente, acionável diretamente por qualquer contato da pessoa vitimada, esteja o paciente na zona rural ou urbana, em qualquer quadro de urgência existente, do ponto de vista de saúde.

Para garantir o pleno funcionamento desses serviços, com a excelência já característica e admirada por todos nós, os municípios envolvidos se encontram no processo de legitimação e ratificação do protocolo de intenções para a constituição de um consórcio finalitário para gestão do SAMU na região abrangida pelos participantes.

A Constituição Federal, no seu artigo 241, autoriza a gestão associada de serviços públicos, através da criação de consórcios públicos. Em decorrência, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentou as normas gerais de contratação de consórcios públicos no Brasil.

A participação de nosso município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba) garantiria a ação do SAMU 192 em todo nosso território, seja na área urbana ou em qualquer localização da nossa zona rural, levando esse conforto e garantia de atendimento com eficácia, rapidez e qualidade inequívoca de suporte médico, nos moldes que conhecemos em funcionamento em Itabira e outras cidades sede.

A formação do consórcio garantiria ainda a montagem de uma central SAMU 192 no município de Ferros, que faria parte da malha de atendimento já definida em sintonia com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para garantir a plena cobertura da mesorregião composta pelos municípios já citados.

A abrangência do consórcio, caso se confirme a participação de todos os municípios, englobaria 467.808 habitantes, com custo das atividades com 75% de cobertura do Estado e da União, restando aos municípios o rateio dos valores correspondentes a 25%, na proporção de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) mensais por habitante (custo atual apurado). No caso específico de Santa Maria de Itabira, tomando por base os dados do IBGE, com uma população estimada em 10.867 habitantes, o valor mensal estaria na casa dos R\$ 7.933,00 (sete mil, novecentos e trinta e três reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Importante ressaltar que, a partir do momento da constituição do consórcio e integração do município nos serviços disponibilizados pelo SAMU 192 Regional, as remoções de pacientes, necessárias eventualmente para garantir a estabilidade de pacientes em situação de alto risco, realizadas com a contratação de UTI Móvel, passariam a ser realizadas diretamente pelo SAMU 192, potencializando economia da ordem de R\$ 20.000,00 em média por mês referente ao acionamento de prestadores de serviço do gênero.

Outro importante fator de ponderação é que o paciente ou responsável, em acionamento direto com o SAMU 192 Regional terá uma equipe médica da central de atendimento ao seu dispor para averiguação, dentro do quadro de sintomas exposto, das medidas necessárias para garantir uma ação mais assertiva, digna e com o grau de urgência esperado, tudo ao alcance de um telefone ou contato digital.

Isto posto, tendo em vista a relevância dos serviços de atendimento notórios do SAMU, a vantajosidade para segmento de saúde de nosso município e uma ação concreta para o bem estar da população, além da necessidade de estabelecimento rápido das atividades regionais, vimos solicitar que o assunto em pauta seja analisado, ponderado e, eventualmente votado e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** por essa Mesa Diretora e os nobres vereadores.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário para o pleno entendimento dos membros dessa Casa Legislativa a fim de que haja sucesso me relação ao presente projeto de Lei.

Atenciosamente,


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

PROJETO DE LEI N. 33 /2022

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba).”

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba), nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba), em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, ____, de _____ de 2022.


REINALDO DAS DORES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO



SAMU
192

SAMU REGIONAL

05.10.2022



PROJETO SAMU REGIONAL 192

OBJETIVO

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

Passando a atuar de maneira regionalizada, a proposta **SAMU REGIONAL 192** tem como objetivo levar este atendimento para os municípios vizinhos, onde a cobertura não existe.

PROJETO SAMU REGIONAL 192

BENEFÍCIOS

Atendimento de urgência e emergência 24 horas ininterruptas

Equipe qualificada

Atendimento à comunidades de difícil acesso

Otimização dos Recursos

Atendimento Médico 24 horas/ 07 dias da semana

Núcleo Educação Continuada para equipes e comunidade

Redução de óbitos e sequelas

Primeiros socorros prestados de maneira adequada.

PROJETO SAMU REGIONAL 192

MODELO ESTRUTURAL

SAMU REGIONAL

3

Microrregiões

27

Municípios

473.796

Habitantes

8

Bases
Descentralizadas

13

Ambulâncias

12.691 KM²

Extensão
Territorial

PROJETO SAMU REGIONAL 192

ABRANGÊNCIA

MICRORREGIÕES DE SAÚDE

Guanhães

- Carmésia
- Dom Joaquim
- Dolores de Guanhães
- Guanhães
- Materlândia
- Rio Vermelho
- Sabinópolis
- Senhora do Porto
- Virginópolis

Itabira

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Catas Altas
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santa Bárbara
- Santa Maria de Itabira
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- São Sebastião do Rio Preto

João Monlevade

- Bela Vista de Minas
- João Monlevade
- Nova Era
- Rio Piracicaba
- São Domingos do Prata

PROJETO SAMU REGIONAL 192

BASES DESCENTRALIZADAS

Guanhães

01 USA
01 USB

Itabira

01 USA
02 USB

João

Monlevade

01 USA
01 USB

Barão de

Cocais

01 USB

Ferros

01 VIR
01 USB

Rio

Vermelho

01 USB

São D. do

Prata

01 USB

Dom

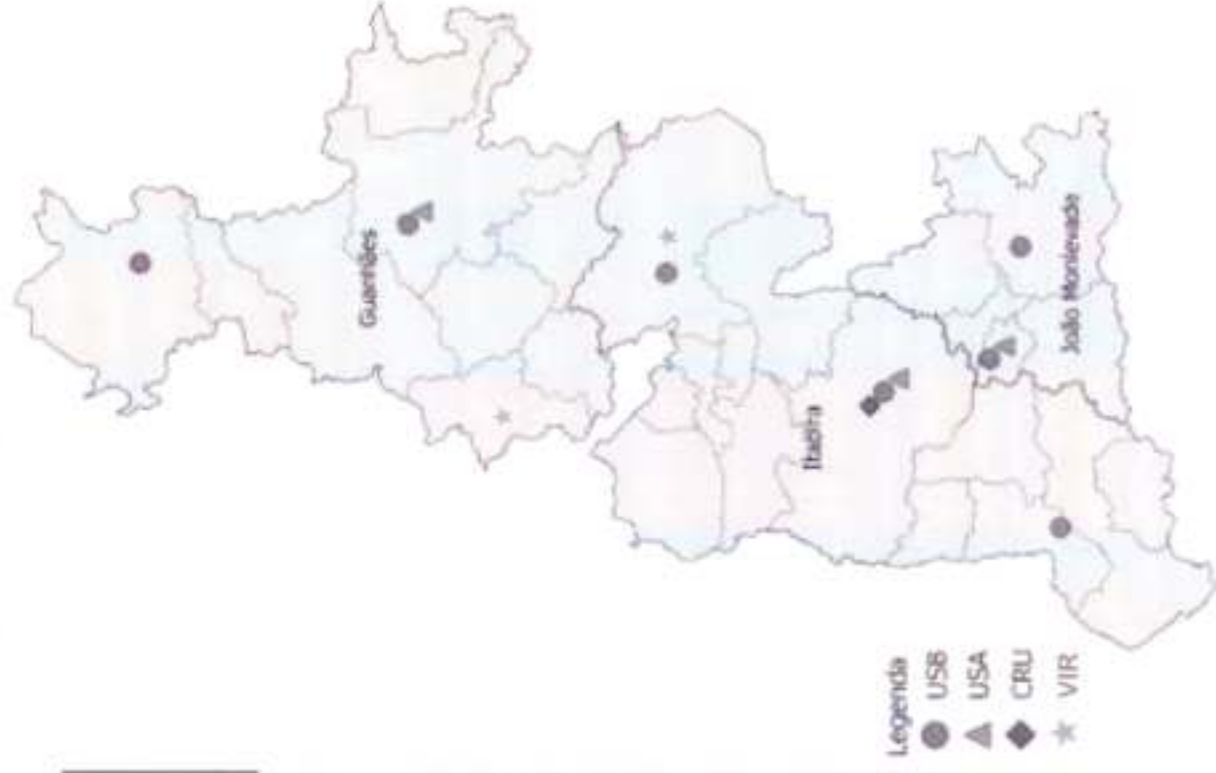
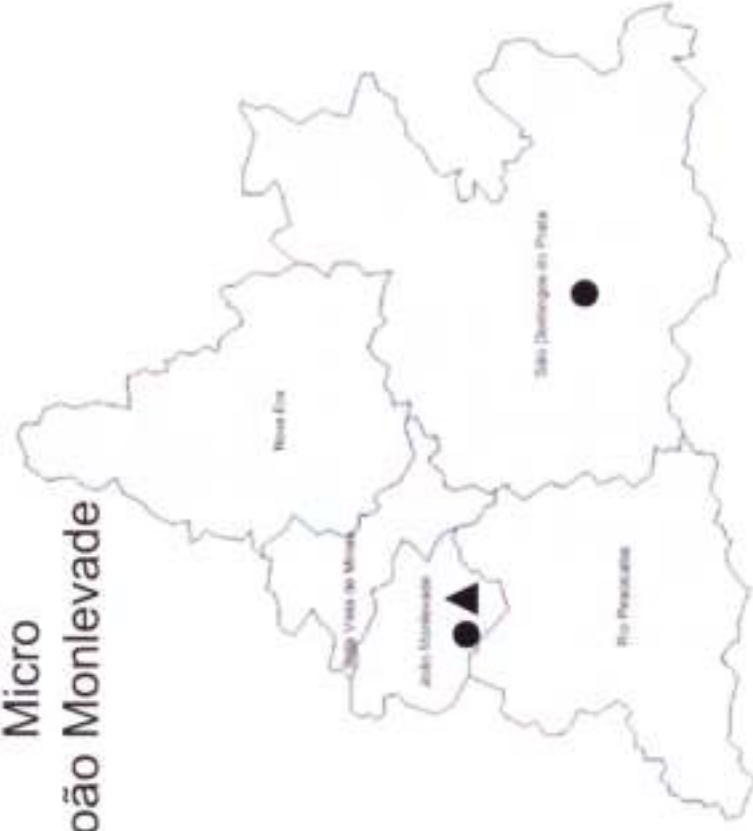
Joaquim

01 VIR

PROJETO SAMU REGIONAL 192

LOCALIZAÇÃO DAS BASES DESCENTRALIZADAS

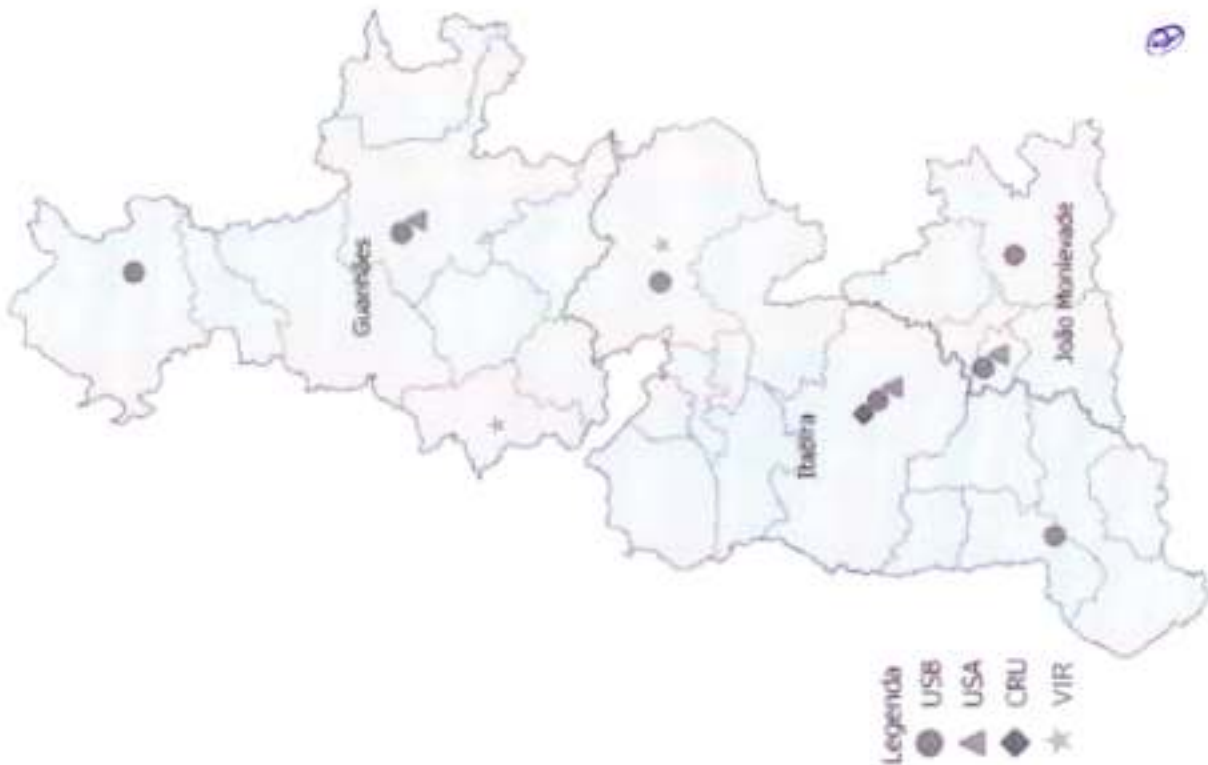
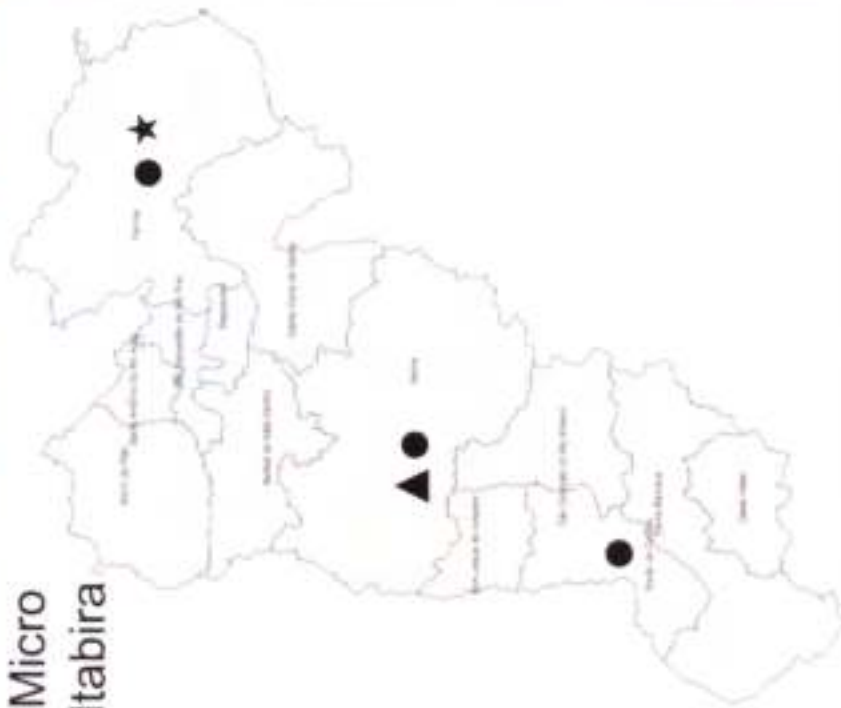
Micro João Monlevade



PROJETO SAMU REGIONAL 192

LOCALIZAÇÃO DAS BASES DESCENTRALIZADAS

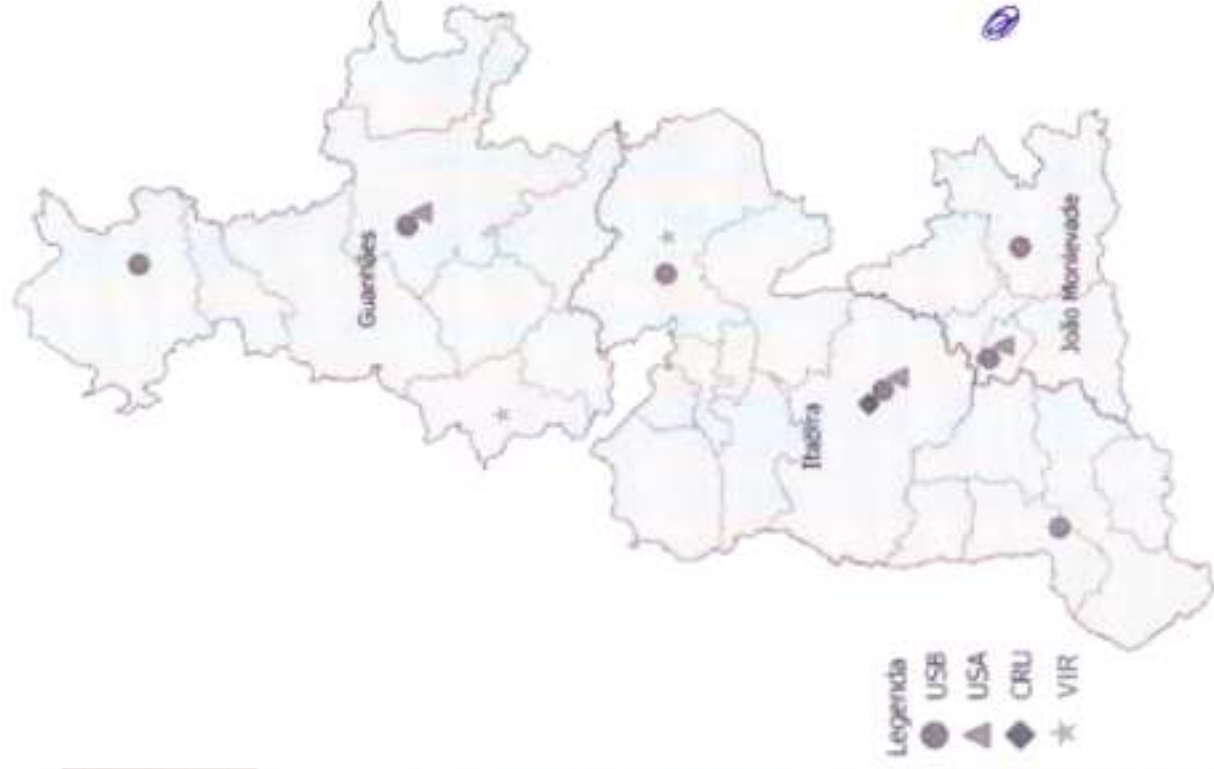
Micro
Itabira



PROJETO SAMU REGIONAL 192

LOCALIZAÇÃO DAS BASES DESCENTRALIZADAS

Micro
Guanhães



PROJETO SAMU REGIONAL 192

MUNICÍPIOS SEDES

Serão responsáveis por:

- Disponibilização de imóvel com as configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).
- Manutenção adequada das bases (limpeza, reparos...)
- Custeio de serviços básicos (água, energia elétrica...)



PROJETO SAMU REGIONAL 192

CUSTEIO MENSAL

DEMONSTRATIVO DE RATEIO DO CUSTEIO MUNICIPAL

Origem Recurso	População*	Valor Per Capita
1 Recurso Municipal	467.808	R\$ 0,73

* Fonte: Estimativa População PDR 2019

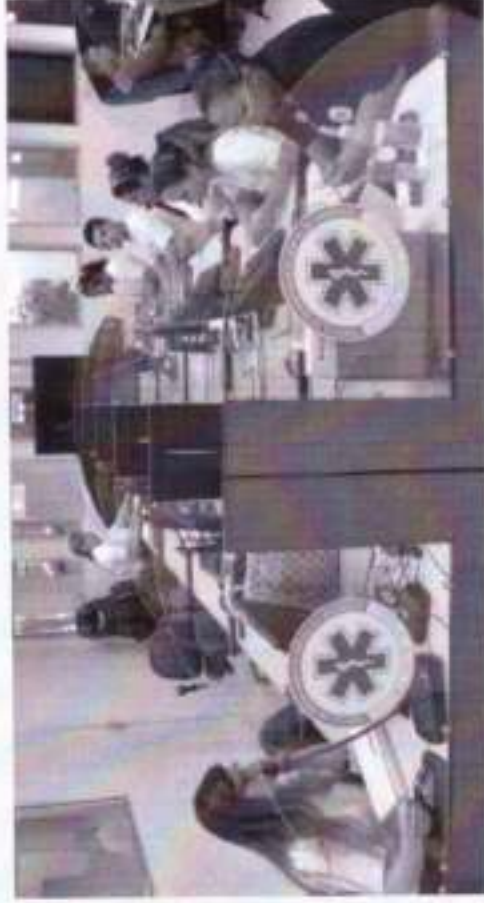
DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO

Origem Recurso	Valor	%
1 Recurso Estadual	R\$ 1.090.226,88	70,84%
2 Recurso Federal	R\$ 106.750,00	6,94%
3 Recurso Municipal	R\$ 342.107,56	22,23%
Saldo	R\$ 1.539.084,44	100,00%

PROJETO SAMU REGIONAL 192

CENTRAL DE REGULACÃO DE URGÊNCIA

Por meio do trabalho integrado às Centrais Regionais de Regulação Assistencial, ordena e orienta o fluxo efetivo dos usuários na Rede de Atenção às Urgências e Emergências.




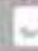




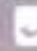




PROJETO SAMU REGIONAL 192

COMO FUNCIONA O SAMU



Quando devo
chamar o SAMU?

 192

-  Doras no peito de aparecimento súbito
-  Situações de intoxicação ou envenenamento
-  Queimaduras graves
-  Trabalho de parto com risco de morte da mãe ou do feto
-  Queda acidental
-  crises convulsivas (ataques, convulsões)
-  acidentes de trânsito com atropelamento
-  Traumas (torax, abdômen, crânio e fraturas)
-  perda de consciência (desmaio)
-  hemorragias, hemorragias



SAMU 192



O socorro começa com a ligação gratuita para o Central de Regulação das Urgências, via telefone 192



A ligação é atendida por técnicos que permitem a transferência e telefonamos para um médico



Conforme a situação do paciente, o médico pode orientar a pessoa a procurar um posto de saúde, enviar ao local ou ambulância ou uma UFFI móvel



O SAMU realiza atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e via pública, etc



O médico identifica a gravidade e inicia o atendimento, orientando o paciente ou a pessoa que fez a ligação



Em casos mais graves, o médico que atende a ligação envia um leito no hospital público mais próximo para que o atendimento continue

PROJETO SAMU REGIONAL 192

GERENCIAMENTO

Após estudos realizados com equipe multidisciplinar para definição da forma de gestão adequada para implantação e operacionalização do serviço, foi definido que este se dará através de um Consórcio Público Intermunicipal.

Esse modelo permitirá a descentralização de recursos técnicos, gerenciais e financeiros, maior cooperação entre os municípios associados, contribuirá para a transparência das ações das esferas de poder envolvidas e possibilitará a racionalização e otimização na aplicação dos recursos públicos, entre outros benefícios.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA – CIS-URG MÉDIO PIRACICABA

- (1) **Barão de Cocais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 10 - bairro Centro, CEP 35970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Geraldo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.651.986-20.
- (2) **Bela Vista de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-33, com sede administrativa na Rua Arthur Costa e Silva, nº 70 - bairro Maria Marcelina - CEP 35938-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.816.766-44.
- (3) **Bom Jesus do Amparo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.693/0001-06, com sede administrativa na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, CEP 35908-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.333.986-91.
- (4) **Carmésia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.172/0001-08, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12 – bairro Centro – CEP 35878.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Josinei Vilarino Figueiredo, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.173.186-99.
- (5) **Catas Altas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.370/0001-42, com sede administrativa na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, bairro Centro, CEP 35969-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Saulo Moraes Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.377.316-34.
- (6) **Dom Joaquim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001- 48, com sede administrativa na Praça Conego Firminiano, nº 40, bairro Centro, CEP 35865-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.899.306-44.
- (7) **Dores de Guanhães**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.413/0001- 89 , com sede administrativa na Rua Castro Alves, nº 29, bairro Centro, CEP 35894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welerson Último De Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.210.496-91.
- (8) **Ferros**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.529/0001-13, com sede administrativa na Rua Fernando Dias de

Carvalho, nº 16 – bairro Centro, CEP 35800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.831.856-53.

- (9) **Guanhães**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede administrativa na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – bairro Centro, CEP 39740-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Dóris Campos Coelho, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.441.786-00.
- (10) **Itabira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, com sede administrativa na Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135, bairro Centro, CEP 35900-206, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Lage, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.800.106-44.
- (11) **Itambé do Mato Dentro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.537/0001-60, com sede administrativa na Rua Principal, nº 71, bairro Centro, CEP: 35820-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Cleidileny Aparecida Chaves, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.562.686-16.
- (12) **João Monlevade**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, CEP 35930-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.086.896-68.
- (13) **Materlândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, com sede administrativa na praça Francelino Pereira, nº 10 bairro Centro, CEP 39755-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joventino Maria Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.588.786-68.
- (14) **Morro do Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, com sede administrativa na Praça Professor José Policarpo, nº 48, bairro Centro, CEP 35875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Matos Vieira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.333.486-86.
- (15) **Nova Era**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede administrativa na Rua João Pinheiro, nº 236, bairro Centro, CEP 35920-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.519.976-18.



- (16) **Passabém**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.511/0001-11, com sede administrativa na Rua do Bonfim, nº 52, bairro Centro, CEP 35810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04.
- (17) **Rio Piracicaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa na Praça Coronel Duval de Barros, nº 52, bairro Centro, CEP 35940000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.814.756-05.
- (18) **Rio Vermelho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, com sede administrativa na Praça Nossa Sra. da Pena, nº 380, bairro Centro, CEP 39170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinícius Dayrell de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.486.946-52.
- (19) **Sabinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.454/0001-75, com sede administrativa na Praça Monsenhor José Amantino, nº 13, bairro Centro, CEP 39750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.239.186-00.
- (20) **Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede administrativa na Praça Cleves de Faria, nº 122, bairro Centro, CEP 35960.000 de neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcemir José Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.197.816-30.
- (21) **Santa Maria de Itabira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.453/0001-26, com sede administrativa na Rua Cassemiro Andrade, nº 279, bairro Centro, CEP 35910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.292.006-68.
- (22) **Santo Antônio do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.248/0001-97, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, nº 20, bairro Centro, CEP 35880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Rodrigues de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.
- (23) **São Domingos do Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 244, bairro Centro, CEP 35995-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Rolla, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.526.006-53.
- (24) **São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, com sede administrativa na Rua



Henriqueta Rubim, nº 27, bairro Centro, CEP 35.935-000 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.121.906-15.

- (25) **São Sebastião do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.263/0001-35, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 37, bairro Centro, CEP 35815-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Expedito Quintão de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.080.196-34.
- (26) **Senhora do Porto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, com sede administrativa na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, bairro Centro, CEP 38745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronan José Portilho, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.318.746-65.
- (27) **Virginópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, com sede administrativa na Rua Félix Gomes, nº 290, bairro Centro, CEP 39730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Boby Charles das Dores Leão, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.256.587-88.

CONSIDERANDO a autorização dada pela Constituição Federal, no seu artigo 241, acerca da Gestão Associada de serviços públicos, através da criação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a existência da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência da Política Nacional de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que visa, dentre outros, a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos;

CONSIDERANDO que os Serviços Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências integram a Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que o Componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências têm como objetivo

chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.496, de 18 de agosto de 2021 que aprova o financiamento Estadual do Componente SAMU 192 Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, com alteração dada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022 institui o Componente SAMU 192 Regional, definindo a Central de Regulação Regional de Itabira/MG, integrada pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Ferros, Guanhanes, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virgínia.

CONSIDERANDO a importância de uma política integrada, através da gestão associada de Municípios, para a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, com mobilização de recursos, racionalização dos gastos e otimização da assistência;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA – CIS-URG MÉDIO PIRACICABA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação, sede, fins e foro

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA – CIS-URG MÉDIO PIRACICABA, constituído pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhões, Ferros, Guanhões, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virginópolis, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Itabira - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Microrregião de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhões, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de Associação Pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Itabira/MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange ao gerenciamento do Componente SAMU 192 da Política Nacional das Urgências e Emergências nas Microrregiões de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhões.

§ 1º - O CIS-URG MÉDIO PIRACICABA tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

§ 2º - Os Objetivos do CIS-URG MÉDIO PIRACICABA para os entes consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei;

IV - celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

V - inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

VI - implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VII - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;

VIII – apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados;

IX – implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;

X - proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

XI - proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XII - adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados. bem com gerir, administrar, gerenciar os

bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XIII – gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição;

XIV – contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados.

§ 3º- Para Cumprimento de suas finalidades o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, emendas parlamentares e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e Órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação;

§ 4º - Considera-se como área de atuação do Consórcio Público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 5º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

2.1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3.1. O Consórcio Público terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Secretários;
- V – Diretoria-Executiva

§ ÚNICO – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

4.1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os Municípios consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar ou rejeitar as contas do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;
- III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

§ 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação de Assembléia Geral será feita através do site oficial do Consorcio **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e/ou da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínios secreto;

II - Para as deliberações relacionadas a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV – No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V – Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo, inclusive por videoconferência nos casos absolutamente justificados, como Estado de Emergência de Saúde Pública no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO DELIBERATIVO

5.1. O Conselho Deliberativo é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar juntos às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do CONSORCIO;

II - Estimular na área de abrangência do CONSORCIO, a participação dos demais Municípios;

III - Estabelecer metas ao Conselho de Secretários e Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - Aprovar a cessão ou requisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade;

VI - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;



VII - Indicar o Secretario-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

IX - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

X - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;

XI - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

6.1. O Conselho de Secretários é o Órgão Executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Propor estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para servirem ao Consórcio;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

VI – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de servidores necessários à consecução de suas finalidades.

I - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público e, se regerá pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme autorizados por lei.



II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades constatadas.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo de contratação será de 12 (doze) meses, as seguintes situações:

a) A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

b) A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais;

c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determinada abertura de concurso público;

e) A contratação excepcional nos casos de risco de epidemias, decretação de calamidades públicas ou congêneres, na forma da lei.

IV – Fica autorizada a contratação de serviços temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades **INICIAIS** do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal (Recursos Humanos).

V – Para o cumprimento de sua finalidade **INICIAL** o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

Servidor Público – Provimento por concurso		
Cargo	Quantitativo	Salário
Agente Administrativo	02	
Consultor Jurídico	01	
Contador	01	

Cargos em Comissão (livre nomeação)		
Cargo	Quantitativo	Salário

Secretário Executivo	01	
-------------------------	----	--

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSORCIO

8.1. O representante legal do Consórcio Público será eleito em Assembleia Geral, com a denominação de PRESIDENTE, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

8.2. Sempre que por algum motivo ocorrer a vacância do cargo de PRESIDENTE do Consórcio Público deverá ocorrer nova Assembleia Geral para eleição de novo representante legal, com novo mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

8.3. A administração e gestão do Consórcio serão realizadas pelo PRESIDENTE e pelo Secretário-Executivo, nomeado pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.1. Fica o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência do Componente Regional do SAMU 192, assim como as ações de educação permanente das Microrregiões de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães, observadas as normas vigentes.

9.2. Em razão do que dispõe a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na sua interpretação sistemática, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como da possibilidade de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

10.1. Os entes consorciados celebração com o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ou conveniados.

§ 3º - Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de Contrato de Programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE RATEIO

11.1. **FICAM** os entes consorciados autorizados a celebrar Contrato de Rateio com o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** para a transferência de recursos financeiros, derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

11.2. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

11.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

11.4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

11.5. Para o repasse de recursos especificados no Contrato de Rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

11.6. A celebração de Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constitui, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

12.1. A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

12.3. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas pelos entes que o integram, sendo que sua retirada somente será admitida após o pagamento integral do passivo do Município consorciado junto ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

13.1 - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, convertido em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, após sua ratificação por Lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Estatuto

14.1. As demais disposições concernentes ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Contrato de Consórcio Público

15.1. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa (lei) por parte de, no mínimo, a metade dos seus signatários, o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** se converterá em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, estando o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** apto a iniciar as suas atividades.

15.2. Os Municípios signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firma o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação de seu extrato nos órgãos de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, bem como para fins de extração de cópias e autenticações para publicação nos órgãos oficiais de cada Município consorciado e ratificação em suas respectivas Casas Legislativas.

ITABIRA-MG _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Barão de Cocais	Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo	Prefeitura Municipal de Carmésia
Prefeitura Municipal de Catas Altas	Prefeitura Municipal de Dom Joaquim
Prefeitura Municipal de Dolores de Guanhães	Prefeitura Municipal de Ferros
Prefeitura Municipal de Guanhães	Prefeitura Municipal de Itabira
Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro	Prefeitura Municipal de João Monlevade

<u>Prefeitura Municipal de Materlândia</u>	<u>Prefeitura Municipal de Morro do Pilar</u>
<u>Prefeitura Municipal de Nova Era</u>	<u>Prefeitura Municipal de Passabém</u>
<u>Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba</u>	<u>Prefeitura Municipal de Rio Vermelho</u>
<u>Prefeitura Municipal de Sabinópolis</u>	<u>Prefeitura Municipal de Santa Bárbara</u>
<u>Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira</u>	<u>Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo</u>
<u>Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata</u>	<u>Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo</u>
<u>Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto</u>	<u>Prefeitura Municipal de Senhora do Porto</u>
<u>Prefeitura Municipal de Virginópolis</u>	

**ESTATUTO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA PARA GERENCIAMENTO DOS
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA).**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º- O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA – CIS-UR MÉDIO PIRACICABA, constituído pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virgíniópolis, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Itabira - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Microrregião de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães, regendo se pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

PARÁGRAFO 1º- O CIS-URG MÉDIO PIRACICABA tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

PARÁGRAFO 2º - Os Objetivos do CIS-URG MÉDIO PIRACICABA para os entes consorciados compreendem:



I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processo de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei;

IV - celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

V - inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

VI - implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, á(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VII - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;

VIII – apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados;

IX – implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;

X - proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades

devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

XI - proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XII - adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XIII – gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição;

XIV – contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO 3º- Para Cumprimento de suas finalidades o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, emendas parlamentares e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e Órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação;

Art. 2º- Considera-se como área de atuação do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram, permitindo-se novos ingressos, na forma da lei.

Art. 3º- A sigla **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** é equivalente a denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais não exigem menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º- Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público. Observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPITULO II DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscrevem, o protocolo de intenções para a constituição do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e o ratificaram por lei aprovada nas suas Câmaras Municipais.

§ 1º- Os Municípios signatários do Protocolo de Intenções ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso dos novos associados ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6º- São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.

Art. 7º- São deveres do Município consorciado, por meio de se representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

I - aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

II - comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

III - participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;

IV – empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;

V - efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e de suas atividades;

VI - fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

Art. 8º- São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;

II - Ter acesso aos serviços e às ações de saúde existentes no **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

Art. 9º - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembléia Geral, se dará quando:

I - Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação judicial, além das demais medidas legais vigentes, inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

III - Houver negativa de prestação de contas ao Conselho Deliberativo quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

IV - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Deliberativo, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação;

V - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a 03 (três) meses.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIS-URG MÉDIO PIRACICABA

Art. 10 - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Secretários;

V - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os Municípios signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral;

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX - Definir as regras para a eleição no âmbito do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** quando não dispostas no presente Estatuto;

X - Deliberar sobre a demissão do Secretário Executivo, gerente e representante da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.



Art. 14 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - A convocação de Assembléia Geral será feita através do site oficial do Consorcio **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e/ou da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínios secreto;

II - Para as deliberações relacionadas a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV – No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V – Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo, inclusive por videoconferência nos casos absolutamente justificados, como Estado de Emergência de Saúde Pública no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar juntos às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do CONSORCIO;

II - Estimular na área de abrangência do CONSORCIO, a participação dos demais Municípios;

III - Estabelecer metas ao Conselho de Secretários e Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da Instituição;

IV - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - Aprovar a cessão ou requisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade;

VI - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII - Indicar o Secretario-Executivo;

VIII - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

IX - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

X - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;

XI - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 6 (seis) Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obrigatoriamente, para efeitos do inciso VI do artigo, deverá ser observada a proporcionalidade de 02 (dois) conselheiros por Microrregião de Saúde, salvo pela sua impossibilidade constatada em face do PDR-MG.

Art. 18 - A eleição do Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida somente uma recondução para igual período.

§ 1º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Deliberativo do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** assim como suas atividades terão início na data posterior à da eleição no mês de novembro de 2022.

§ 2º - A eleição do Conselho Deliberativo se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

§ 3º - Quando a eleição do Conselho Deliberativo coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§ 4º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sem que possua outros membros que possam assumir o cargo vago, assumirá a vaga do titular o Secretário Executivo, que representa a Diretoria Executiva, até a realização das eleições para o Consórcio.

§ 5º - Para se candidatar ao cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo, o Município, através do seu representante legal, deverá estar com todas suas obrigações adimplidas junto ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** há pelo menos 03 (três) meses antes da data prevista para eleição.

§ 6º - Se por qualquer motivo, houver vacância de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir.



§ 7º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 8º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§ 9º - O membro nato do Conselho Deliberativo que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Deliberativo do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto.

Art. 19 - A eleição do Conselho Deliberativo acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos de conselheiros do Conselho Deliberativo, previstos no art.17, deverão inscrever-se por meio de CHAPA que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada, no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

II - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;

V - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

VI - É permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição;

VII - Cada chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiro) e do Conselho Fiscal escolhidos paritariamente entre os municípios membros que se encontram na respectiva Microrregião de Saúde, assim definidos pelo PDR-MG.

Art. 20 - A eleição se dará após a aprovação/julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "adjuditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo, representante da Diretoria Executiva;

IV - Movimentar, em conjunto com a Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Deliberativo, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, para o presidente do Conselho Deliberativo e, no caso de sindicâncias, deste (presidente do Conselho Deliberativo) para o Secretário Executivo;

VI - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência;

VII - Nomear o Secretário Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância à indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do Conselho Deliberativo e zelar pelos livros do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1º Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do respectivo Conselho;

II - Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V – Decidir segundo os critérios e princípios da administração pública e da LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, é Órgão de Fiscalização e Controle Interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essa instância decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 29- O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 30 – O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV - 3 (três) Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares da Assembleia Geral.

Art. 31- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Deliberativo, e terão mandato de 2(dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto para os Membros do Conselho Deliberativo, exceto quanto ao disposto no § 1º do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;
- II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- IV – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V – Convocar, pela maioria de seus membros, membros do Conselho Deliberativo e de técnicos para assessoramento no desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI - Representar ao Conselho Deliberativo e a Secretaria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 33 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV – Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- V -Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII – Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário Executivo, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII – Dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Deliberativo e a Secretária Executiva.

Art. 34 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 35 – Ao Secretário Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I - Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

II - Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;

III -Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do conselho fiscal;

IV – Cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal.

V – Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 36 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;

III – Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

Art. 37 - O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 38 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

§ 1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinária com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Não havendo o quórum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 39 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 40 - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 43 – O Conselho de Secretários é o Órgão Técnico-Executivo, constituído por 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, eleitos pelos Secretários Municipais de Saúde e ratificado pela Assembleia Geral do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** para igual mandato do Conselho Deliberativo, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Propor estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para servirem ao Consórcio;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

VI – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;

VII – No caso de vacância ou qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Secretários será realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - As normas de funcionamento do Conselho de Secretários serão propostas pela Secretária Executiva do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e estabelecidas por ato do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho de Secretários será presidido pelo Secretário Executivo do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 – A Diretoria Executiva é Órgão Gerencial do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, constituída pelo Secretário-Executivo, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção, chefia ou assessoramento.

Ar. 45 – Compete ao Secretário-Executivo:

I – Gerenciar as atividades do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

II – Estruturar os serviços e o quadro de RH;

III – Executar o plano de atividade e as propostas orçamentárias anuais;

IV – Em conjunto com o Conselho de Secretários, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio;

V - Gerenciar as atividades do Conselho de secretários;

VI – Contratar admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação e gerenciar convênios e cessão de servidores municipais, estaduais e federais;

VII – Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

VIII – Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;

IX – Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições, subvenções e emendas parlamentares concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;

X – Publicar balanço anual do Consórcio;

XI – Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII – Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XIII - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XIV – Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XV – Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

XVI - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Deliberativo e do Presidente.

CAPÍTULO IX



DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 46 – Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoa constante do Contrato de Consórcio Público.

Art. 47 – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público e, se regerá pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme autorizados por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais médicos poderão ser contratados pela modalidade de pessoa jurídica, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Lei da Reforma Trabalhista.

Art. 48 – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo de contratação será de 12 (doze) meses:

I – A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II – A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais;

III – A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV – A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determinada abertura de concurso público;

V – Contratação excepcional quando risco de epidemias, decretação de calamidades públicas ou congêneres, na forma da lei.

Art. 49 – Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;

II – A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

III – O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV – O desenvolvimento e a implementação de Sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V – A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 50 – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, através de ato do Conselho Deliberativo, será instituído o plano de cargos e salários do Consórcio, observadas as disposições contidas no Contrato do Consórcio Público.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 51 – Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 52 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – Somente poderão ser implantados ou executados pelo **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** serviços de natureza micro ou macrorregional;

II – Os serviços a serem implantados ou executados pelo Consórcio deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividade de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III – Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 53 – O patrimônio do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** será constituído:

I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou cedidos por entes públicos ou particulares.

Art. 54 – Constituem recursos financeiros do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**

I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;

II - A remuneração advinda da prestação de serviços;

III – Os auxílios, subvenções, contribuições, emendas parlamentares por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;

VI - As doações e legados;

VII – O produto da alienação dos seus bens;

VIII - O produto de operação de créditos;



IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 55 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I – Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

II – Observância das normas de contabilidade pública, da lei de licitações e da lei de responsabilidade fiscal;

III – Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existência de um sistema de controle interno das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56 – Os entes consorciados celebração com o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 57 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 58 - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante órgãos públicos, entidades e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II – Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

IV – Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

V - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos.
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V – Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI – Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

VII – Aquisição c/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 59 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** observará:

I – Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência, não podendo ser superior ao prazo das dotações que o suportam, com exceção dos contratos exclusivamente em projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

PARAGRAFO ÚNICO - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 60 – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto bem com o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 61 – Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quanto ao recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 62 - A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 63 – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 64 – A retirada do Município não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas junto ao Consórcio.

Art. 65 – Constitui condição essencial para a retirada do ente da federação do Consórcio o seu integral adimplemento de sua responsabilidade financeira, ou seja, o pagamento das indenizações eventualmente devidas, decorrentes das obrigações já constituídas, inclusive dos contratos.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 – O presente Estatuto não poderá ser alterado em período inferior à 06 (seis) meses do prazo de eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 67 - Dissolvido o Consórcio, o remanescente do seu patrimônio será destinado aos Municípios consorciados, observando-se as normas contábeis vigentes.

Art. 68 – Todas a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, ser observados os procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 69 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 70 – Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária às disposições do Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

Art. 71 – O **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, com personalidade jurídica de direito público, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Art. 72 – As exigências legais de regularidade, para a celebração de convênios, se aplicarão ao próprio CNP do Consórcio e não aos municípios nele consorciados.

Art. 73 – Não se exigirá do Secretário-Executivo do Consórcio a exclusividade do exercício de suas funções, devendo cumprir fielmente sua carga horária contratada.

Art. 74 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada na data de _____, conforme Ata, entrará em vigor a partir da sua assinatura pela maioria dos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no cartório competente.

Itabira _____ de 2022.



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

OFÍCIO CMSMI N°: 198/2022

Santa Maria de Itabira, 09 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de Escalrecimentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, diante do envio dos ofícios nº: PMSMI/GP Nº: 377/2022 recebido no dia 10/10/2022 e PMSMI/GP Nº: 381/2022 recebido no dia 11/10/2022, com a mesma minuta do projeto de lei: "Ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba)", solicitar a Vossa Excelência que informe a Essa Casa Legislativa se o envio se deu por equívoco, tendo em vista que se tratam de minutas idênticas e qual deles possui interesse no trâmite.

O trâmite do projeto ficará paralisado enquanto não for prestada a informação solicitada.

Certo que Vossa Excelência não medirá esforços para acatar o pleito, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente

Reinaldo
09/11/22
Lage



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Santa Maria de Itabira, 10 de novembro de 2022.

OFÍCIO PMSMI/GP Nº 416-2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
ILMO. SR. VEREADOR JAIR LINO DE CARVALHO LAGE
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

ASSUNTO: RESPOSTA A OFÍCIOS CMSMI Nº 198/2022

Prezado presidente,

Vimos esclarecer que, por um erro formal de nossa parte, o Projeto de Lei que busca "Ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Médio Piracicaba para o gerenciamento dos serviços de urgência e emergência (CIS-URG Médio Piracicaba) foi **encaminhado em duplicidade** por meio dos ofícios PMSMI-GP 377/2022 e PMSMI-GP 381/2022.

Informamos que ambos são idênticos e solicitamos que desconsiderem um dos ofícios enviados para plena continuidade no processo de análise do presente projeto.

Certos da compreensão dessa Casa Legislativa sobre o fato ocorrido, com nossas mais sinceras escusas, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
10/11/2022
Ana Paula Silva 15:59



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

DESPACHO

Projeto de Lei nº: 33/2022 *"Ratifica o protocolo de intenções do consórcio público intermunicipal de saúde da microrregional de médio Piracicaba para o gerenciamento dos serviços de urgência e emergência (CIS-URG médio Piracicaba)"*.

Tendo em vista a manifestação do Executivo, proceda-se com o arquivamento da preposição.

Santa Maria de Itabira, 11 de novembro de 2022.

Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente